



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CONTRATO Nº 017/2014 - ST/DF

CONTRATANTE: O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – ST/DF.

CONTRATADA: FAST SECURIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de segurança (Endpoint), incluindo serviços de instalação, configuração, implementação e repasse tecnológico para atualização da Solução Integrada de Segurança e módulos complementares implantados no Comando Logístico e Diretorias subordinadas.

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PREÂMBULO:

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.394.726/0001-56, daqui por diante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por Sr. JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa Fast Security Tecnologia da Informação Ltda, estabelecida no SCIA Quadra 14, Conjunto 03, Lote 03 – 1º Andar – Guará, Brasília/DF, CEP: 71.250-115, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 10.647.012/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. GUSTAVO LIMA MIRANDA, brasileiro, Carteira de Identidade nº 1.828.256 SSP/DF, CPF nº 707.86/8.101-06, firmam o presente contrato de prestação de serviços de



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

Solução em Segurança de TI, decorrente da Ata de Registro de Preços resultante do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 033/2013 - COLOG, do Exército Brasileiro e processo administrativo nº 64447.009519/2013-10 - COLOG, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de solução de segurança (Endpoint), incluindo serviços de instalação, configuração, implementação e repasse tecnológico, para atualização da Solução Integrada de Segurança e módulos complementares implantados no Comando Logístico e Diretorias subordinadas, descritos, quantificados e especificados nos anexos “A” e “B” ao presente Contrato, conforme Termo de Referência de fls. nº 05/25 e proposta de fls. nº 234, que integram este contrato.

1.2. Os serviços realizados pela empresa contratada, em desacordo com a origem por ela declarada, não serão aceitos, cabendo as penas administrativas legais previstas na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. Os preços unitários e totais do lote que constitui o objeto deste contrato, já incluídas as despesas de frete, impostos, seguro, embalagem e outras decorrentes, são os seguintes:

LOTE ÚNICO	SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA					
	SUBITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
06		Aquisição de Solução de Segurança para Endpoints integradas com a solução de segurança já existente no ambiente do COLOG e Diretorias Subordinadas com garantia de manutenção e suporte para 36 meses	SV	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

08	Solução para análise de vulnerabilidades de ativos com garantia de manutenção e suporte para 36 meses	SV	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
----	---	----	-----	------------	---------------

2.2. O valor do contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, aceitação e apropriação da solução de segurança entregue pela CONTRATADA e mediante o recebimento na ST/DF de duas vias da nota fiscal com o recebimento atestado no verso pela Comissão de Recebimento; 01 (uma) Cópia da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo).

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, CNPJ nº 00.394.726/0001-56, informando o nome do banco, número da agência e conta bancária.

3.3. Havendo erro na nota fiscal que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com os prazos constantes da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato está assegurada por fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro-garantia, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a cinco por cento do valor total da contratação, com validade de no mínimo



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

sessenta dias após a data limite prevista para o término da vigência deste contrato, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A liberação da garantia prestada será feita após o cumprimento integral deste contrato, comprovado pelo recebimento definitivo de seu objeto, por comunicação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. Os softwares da solução de antivírus deverão ser instalados nas dependências da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, localizadas no Anexo do Palácio do Buriti 15º andar; SAAN, Quadra 01, Lotes 1180/1240 – SUTRANSP/SUFISA; SIA Trecho 01, Área de Serviços Públicos, módulo I – SUINFRA; e Rodoviária do Plano Piloto de Brasília, Plataforma Térrea Norte (E/F), Loja 31, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da nota de empenho, correndo por conta do fornecedor todas as despesas decorrentes.

6.2. A (s) empresa (s) fornecedora (s) do (s) produto (s) será (ão) responsável (eis) pela substituição, troca ou reposição do (s) mesmo (s) se em até 15 (quinze) dias, porventura, for (em) entregue (s) com qualquer natureza de defeito, avaria ou não compatíveis com as especificações deste Contrato.

6.2.1. O fornecedor da solução realizará treinamento para utilização do produto, a ser ministrado fora das dependências da ST/DF, e na cidade de Brasília-DF, para no mínimo 08 (oito) técnicos indicados pela COTINF da ST/DF, com 12 (doze) horas de duração em data e horários estabelecidos por esta Secretaria.

6.2.2. Serão observados o prazo de garantia dos serviços executados.

6.3. Após a instalação dos componentes da solução de antivírus, conforme com as especificações técnicas, a Comissão de Recebimento, designada pela ST/DF, confeccionará o 



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

Termo de Recebimento Definitivo (TRD) acompanhado da nota fiscal original com atesto no verso, para fins de pagamento.

6.4. Em caso de NÃO conformidade com as especificações técnicas, a ST/DF notificará a CONTRATADA para sanar os problemas ou para efetuarem a reposição de todo o material defeituoso no prazo de 30 (trinta) dias. Caso contrário, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas por deixar de cumprir o estabelecido nas especificações técnicas do produto.

6.5. Caso a CONTRATADA indique que o objeto do contrato será procedente de país estrangeiro, a CONTRATADA deverá apresentar como condição obrigatória para o recebimento, a licença e a documentação aduaneira de liberação da importação, junto com a nota fiscal.

6.6. Será rejeitado, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA

7.1. A garantia dos produtos e da prestação dos serviços de suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo, podendo ser prorrogada de acordo com a vigência contratual.

7.2. A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Durante o período de garantia, é de responsabilidade da CONTRATADA a atualização de versões dos softwares e hardwares fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante.

7.4. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto por outro novo e de primeiro uso, sempre que soma dos períodos de paralisação do mesmo ultrapassar 05 (cinco) dias no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

7.5. Caso haja necessidade de retirada de algum produto, para fins de reparo, a CONTRATADA deverá substituir por outro produto com características iguais ou superiores, sendo a instalação, configuração de responsabilidade da CONTRATADA. Esta substituição será em caráter definitivo, se no prazo de 30 (trinta) dias a CONTRATADA não devolver o produto retirado em perfeitas condições de uso e ter sido notificada pelo CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a ST/DF, sem custo adicional, as respectivas atualizações de versões e “*releases*” de todos os produtos fornecidos, durante o período de garantia e deverá prestar a CONTRATANTE todo o suporte necessário para instalação e configuração das mesmas.

7.7. Durante o período de garantia de atualização técnica, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação dos softwares licenciados, sem ônus adicionais para a ST/DF.

7.8. As novas versões do objeto contratado deverão ser disponibilizadas em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão.

7.9. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.

7.10. Caso os produtos licenciados venham a ser objeto de ação judicial, em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*, a CONTRATADA garante a CONTRATANTE que assumirá a direção defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

7.11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

7.11.1. Os profissionais que efetuarão a instalação, a configuração, a implementação e o suporte técnico deverão ser certificados nos produtos adquiridos pela ST/DF.

7.11.2. Os serviços serão executados na Coordenação de Informática da ST/DF e será disponibilizado à CONTRATADA, local e meios materiais tais como: espaço físico.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

equipamentos, mobiliário, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos serviços.

7.12. ORDEM DE SERVIÇO

7.12.1. Será utilizado o procedimento de abertura de ordem de serviço para as comunicações formais.

7.12.2. A CONTRATADA deverá ofertar, dentro de seu Termo Executivo, um modelo de Ordem de Serviço para aprovação pela comissão de recebimento, onde constem, no mínimo, os campos descritos abaixo, observando o previsto no Acordo de Nível de Serviço ANS (item 7.13 deste Contrato).

- a) Descrição do chamado técnico;
- b) Data/hora da abertura do chamado técnico;
- c) Data/hora de chegada do(s) técnico(s) ao local do serviço;
- d) Registro do atendente;
- e) Registro do técnico solicitante;
- f) Número do ticket referente ao chamado;
- g) Registro do grau de severidade do chamado;
- h) Avaliação da qualidade do atendimento;
- i) Tempo total decorrido para o atendimento do chamado técnico (abertura do ticket à resolução do problema);
- j) Tempo total decorrido para a resolução do problema (chegado do técnico ao local do atendimento à resolução do problema);
- k) Relatório descritivo do serviço realizado; e



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

l) Aceite do serviço.

7.12.3. As aberturas das Ordens de Serviço se darão via 0800, telefone local, site e/ou e-mail específico, devendo essas informações de contato constar do Termo Executivo da CONTRATADA.

7.12.4. Os atendimentos para aberturas das Ordens de Serviço deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

7.13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- Procedimentos e critérios de mensuração:

Índice Nº 01 - Prazo de atendimento para demandas de Ordens de Serviço (OS) on-site	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere e eficiente às demandas de suporte técnico on-site da ST/DF, solicitadas por meio de Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	Atender as demandas solicitadas por meio de Ordem de Serviço – OS, nos prazos estabelecidos neste índice com a troca de componentes e peças, caso necessário.
Método de medição	Cronometragem de tempo que se inicia após o recebimento da confirmação da solicitação da OS e a devida identificação (ticket de abertura), enviado por e-mail e/ou telefone à CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial do fiscal do contrato ou representante técnico por ele indicado durante a execução da OS até o seu encerramento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo do tempo de execução da OS	Somatório do número de horas de efetivo serviço - chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento até o final da execução da OS.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Tempo de restabelecimento do problema relatado na abertura da OS.	Após a chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento: - Até 02 (duas) horas para grau de severidade alto: e - Até 04 (quatro) horas para grau de severidade baixo.
Tempo esperado de atendimento para situações não críticas (grau de severidade baixo) - TASNC	Até 02 (duas) horas contadas a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Tempo esperado de atendimento para situações críticas (grau de severidade alto) - TASC	Até 01 (uma) hora contada a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Continuação do Índice Nº 01 - Prazo de atendimento para demandas de Ordens de Serviço (OS) on-site	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento - FAP	FAP01 - TASNC e TASC cumpridos dentro do estipulado neste índice, pagamento de 100% do valor da OS. FAP02 - TASC com atraso de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora do estipulado neste índice, pagamento de 80% do valor da OS. FAP03 - TASNC com atraso de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora do estipulado neste índice, pagamento de 90% do valor da OS. FAP04 - TASNC ou TASC com atraso superior a 60 (sessenta) minutos do estipulado neste índice, pagamento de 70% do valor da OS
Sanções	Ocorrências de 02 eventos FAP02 por mês, multa de 30% sobre o valor total mensal contabilizado. Ocorrências de 02 eventos FAP03 por mês, multa de 20% sobre o valor total mensal contabilizado. Ocorrências de 02 eventos FAP04 por mês, multa de 40% sobre o valor total mensal contabilizado. Ocorrências de mais de 02 eventos FAPs quaisquer por mês, advertência na forma da lei. No caso de reincidência do parágrafo anterior, rescisão contratual, em conformidade com os procedimentos legais vigentes na ST/DF.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

Observações	<ul style="list-style-type: none">- Às sanções aplicadas, se somarão os ajustes de pagamento (cumulativamente);- Os atrasos deverão ser informados no relatório descritivo do serviço realizado na OS.
--------------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE nomeará, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Executor para o Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do mesmo.

8.2. Serão previstas, a critério da CONTRATANTE, visitas técnicas às instalações da CONTRATADA onde se processar a execução dos serviços contratados.

8.3. A Coordenação de Informática da ST/DF, reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais, observado o que consta do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

CLÁUSULA NONA– CATALOGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, antes do fornecimento do material objeto principal do contrato, todos os dados técnicos de identificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

10. 1. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

10.1.1. alteração das especificações pela CONTRATANTE;

10.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

10.1.3. interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

10.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas neste contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 65 da Lei nº 8666/93, em sua redação atual;

10.1.4. impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência; e

10.1.5. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

10.2. Verificado algum dos motivos relacionados, a CONTRATANTE poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA e, mediante petição por escrito, devidamente fundamentado e protocolada no Protocolo da ST/DF, até dez dias antes do vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à empresa, garantida prévia defesa, às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a licitante que:

11.2.1. deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação ~~falsa~~  falsa;



Govorno do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

11.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.2.3. não mantiver a proposta;

11.2.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. fizer declaração falsa; ou

11.2.7. cometer fraude fiscal.

11.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

11.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pelo CONTRATANTE.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da CONTRATANTE: 



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

- 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 12.1.2. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 12.1.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 12.1.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 12.1.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 12.1.6. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 12.1.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA - mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 12.1.8. Para os serviços de suporte técnico, o CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- 12.1.9. Caso se interrompa a prestação dos serviços contratados, a área de Suporte deverá ter um plano de ação emergencial, de modo a amenizar os problemas surgidos. Esse plano deverá ser elaborado juntamente com a equipe da CONTRATADA, devendo abordar em seu conteúdo procedimentos básicos para a execução dos serviços.

12.2. Da CONTRATADA:

12.2.1. - DA CONFIDENCIALIDADE





Governo do Distrito Federal **Secretaria de Estado de Transportes**

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

12.2.1.1. - Os cuidados com a salvaguarda das informações dos produtos que representam o objeto deste Contrato são responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

12.2.1.2. - Cabe esclarecer que, de acordo com o amparo supracitado, a CONTRATADA será responsável por salvaguardar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pela COTINF da ST/DF, dispensando especial atenção para a preservação de dados atinentes às áreas de interesses e às datas dos pedidos de aquisição das imagens.

12.2.2. - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

12.2.3. - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Executor do Contrato.

12.2.4. - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

12.2.5. - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.

12.2.6. - Acatar todas as orientações do Executor do Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos sobre o objeto contratado e atendimento das reclamações formuladas.

12.2.7. - Prestar garantia pelo prazo constante no item Décimo Nono do Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 033/2013 - COLOG.

12.2.8. - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que



Governo do Distrito Federal **Secretaria de Estado de Transportes**

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

título for. O CONTRATANTE estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.

12.2.9. - Manter disciplina nos locais de entrega do objeto contratado, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público.

12.2.10. - Manter, durante a vigência e execução deste contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal.

12.2.11. – Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da ST/DF sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

12.2.12. – A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

12.2.12.1. - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o a CONTRATANTE;

12.2.12.2. - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.2.12.3. - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.2.12.4. – a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

12.2.12.5. - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.2.12.6. - Comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentado no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração neste contrato será feita por Termo Aditivo com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e obedecerá a mesma formalidade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato até 25 % (vinte e cinco) por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO

16.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços abaixo indicados:

Secretaria de Estado de Transportes/ST
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

16.1.1. CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/DF

Anexo do Palácio do Buriti, 15 Andar - Protocolo

Brasília – DF - Telefone: (61) 3441-3406

CEP: 70.075-900

16.1.2. CONTRATADA

FAST SECURIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME

SCIA Quadra 14, Conjunto 03, Lote 03 – 1º Andar – Guará

Brasília – DF - Telefone: (61) 3363-8636

CEP: 71.250-115

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANEXOS

19.1. Constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante:

A – Relação dos Equipamentos de Informática;

B - Especificações Técnicas; 





Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

C - Nota de Empenho;

D - Proposta da CONTRATADA; e

E – Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e todos os prazos passarão a ser contados a partir desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Brasília- DF, 28 de novembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:


JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal

PELA CONTRATADA:


GUSTAVO LIMA MIRANDA
Fast Security Tecnologia da Informação Ltda